

código de ética da fundação edp

fundação



outubro 2014

Índice

Abertura

1. Objeto, âmbito e definições

- 1.1 Objeto
- 1.2 Âmbito
- 1.3 Definições

2. Princípios de atuação

- 2.1 Cumprimento da legislação
- 2.2 Integridade
- 2.3 Respeito pelos Direitos Humanos e Laborais
- 2.4 Transparência
- 2.5 Responsabilidade Social

3. Compromissos com as partes interessadas

- 3.1 Colaboradores
- 3.2 Mecenias
- 3.3 Entidades beneficiárias
- 3.4 Clientes
- 3.5 Fornecedores
- 3.6 Comunidade

4. Gestão do processo

- 4.1 Dúvidas e reclamações
- 4.2 Incumprimento
- 4.3 Monitorização e relato
- 4.4 Informações adicionais

abertura

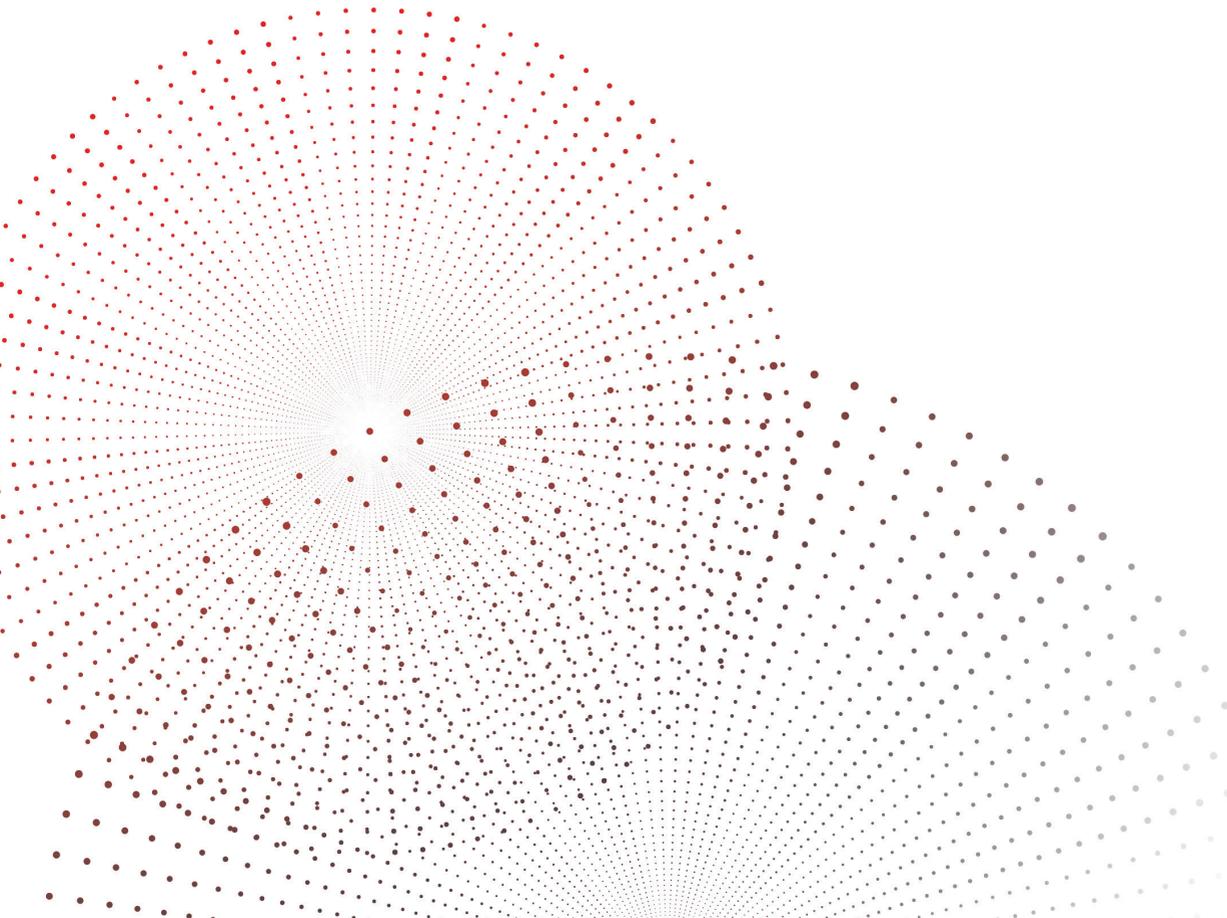
A Fundação EDP, no presente Código designada por FEDP, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos e tem por fins gerais a promoção, o desenvolvimento e o apoio a projectos de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património e, por fins especiais, promover o estudo, a conservação e a divulgação do património cultural, científico e tecnológico relacionado com a energia elétrica localizado em Portugal.

A FEDP, enquanto entidade inspirada pelos princípios éticos promovidos pelo Grupo EDP, uma vez que foi instituída pela EDP em 13 de Dezembro de 2004, estabelece no presente Código, um conjunto de valores e normas que se harmonizam com os do Código de Ética EDP, tendo também presente:

- a) A sua especificidade e natureza;
- b) As obrigações legais e compromissos voluntários a que está adstrita;
- c) A base de confiança que tem merecido junto da sociedade portuguesa em geral e, em particular, das comunidades a quem se destina a sua existência e as suas atividades, em especial nos domínios cívico, educacional, cultural e do acesso à energia.

Para além das obrigações legais e estatutárias a que está adstrita, a FEDP pauta a realização das finalidades para que foi instituída por padrões de ética para com todos os seus interlocutores individuais e coletivos, privados e públicos, das suas relações ou afinidades e da generalidade da sociedade civil. Com a referida atitude ética, a FEDP procura promover um verdadeiro círculo virtuoso de relacionamentos baseados no respeito e sentido de justiça, participando ativamente na construção, à escala das suas possibilidades de intervenção, de uma cidadania social atenta às necessidades das comunidades e à realização do bem comum.

Para tal, assume e explicita os princípios de atuação e compromissos estabelecidos no presente Código de Ética, exigindo igualmente o seu cumprimento aos colaboradores e fornecedores com quem mantém relações contratuais, favorecendo a consciencialização e a formação adequadas ao estimulante desafio da vivência em estado ético.



1. Objeto, âmbito e definições



1.1. Objeto

a) A FEDP:

I. Assume como objetivos de gestão, em matéria de ética institucional:

- assegurar um elevado grau de consciencialização e de exigência éticas a nível individual;
- minimizar o risco de ocorrência de más práticas éticas;
- manter uma cultura consistente com os valores assumidos e com as finalidades definidas no ato de instituição, geradora de transparência, de confiança nas relações e de responsabilidade pelas consequências das decisões e dos atos praticados.

II. Considera que as hierarquias, pela exemplaridade da sua ação, têm especial responsabilidade na concretização destes objetivos.

b) O Código de Ética estabelece os princípios e os limites éticos à atuação da FEDP, bem como os compromissos que assume para com as partes interessadas.

1.2. Âmbito

a) O Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores da FEDP, bem assim como aos de entidades com as quais detenha responsabilidades de gestão.

b) Os deveres dos colaboradores, estipulados neste Código, são, com as necessárias adaptações, igualmente aplicáveis aos procuradores, bem como a mandatários e a prestadores de serviços que estejam, de alguma forma, titulados para agir em nome da FEDP.

c) Aos demais prestadores de serviços e fornecedores é expressamente requerido o respeito ou a adesão aos princípios estabelecidos no presente Código, de acordo com as obrigações que decorram de procedimentos de qualificação ou de contratos estabelecidos.

1.3. Definições

a) Por “FEDP” entende-se, além da própria Fundação EDP, o conjunto de entidades participadas em que esta detenha a responsabilidade da gestão.

b) Por “colaboradores” entende-se todos os membros dos órgãos estatutários, dirigentes e colaboradores da FEDP e de outras entidades em que esta detenha a responsabilidade da gestão, a qualquer título e sob qualquer forma.

c) Por “fornecedores” e “prestadores de serviços” entende-se as pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos ou prestam serviços à FEDP.

d) Por “entidades beneficiárias” entende-se as pessoas singulares ou coletivas a quem a FEDP concede apoios ou com quem estabelece parcerias de mecenato.

e) Por “clientes” entende-se as pessoas singulares ou coletivas a quem a FEDP presta/oferece serviços ou vende produtos.

f) Por “partes interessadas” – também referenciadas como stakeholders – entende-se as pessoas, entidades ou grupos que possam afetar ou ser afetados pelas atividades, produtos ou serviços da FEDP e pelo desempenho a eles associado, incluindo, mas não se limitando, a colaboradores, entidades beneficiárias, clientes, mecenas, fornecedores, contrapartes, parceiros, autoridades públicas e comunidades locais.

A FEDP e os colaboradores pautarão as suas decisões e ações pelos princípios de atuação estabelecidos no presente Código e em outros compromissos voluntariamente assumidos, cumprindo as suas obrigações de forma profissional, responsável e zelosa, procurando, quaisquer que sejam as circunstâncias, a excelência de desempenho.

2.1. Cumprimento da legislação

a) A FEDP compromete-se a agir em total conformidade com a legislação e a regulamentação, incluindo em matérias de regulação e concorrência, aplicáveis às suas atividades, bem como a prestar às autoridades toda a colaboração ao seu alcance.

b) Os colaboradores comprometem-se a:

I. Respeitar as leis, os regulamentos e determinações regulatórias aplicáveis à sua atividade ou dos quais possa resultar responsabilidade para a FEDP;

II. Satisfazer, de harmonia com os procedimentos definidos, as solicitações que legitimamente lhes forem dirigidas pelas autoridades e não adotar qualquer comportamento que possa impedir o exercício das respetivas competências.

2.2. Integridade

A FEDP compromete-se a uma conduta íntegra e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matérias financeiras, corrupção e suborno, conflito de interesses e uso da informação e do património.

a) Relativamente a matérias financeiras:

I. A FEDP compromete-se a manter procedimentos de prevenção

e deteção de práticas ilegais em matérias financeiras e contabilísticas, incluindo branqueamento de capitais, por parte de colaboradores ou de terceiros;

II. Os colaboradores comprometem-se a aplicar com rigor os procedimentos estabelecidos, promover a melhoria da sua eficácia e reportar quaisquer não conformidades verificadas.

b) Relativamente a corrupção e suborno:

I. A FEDP não permite a prática de corrupção e suborno, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos de facilitação ou criação, manutenção e promessa de situações irregulares ou de favor.

II. Os colaboradores comprometem-se a:

- recusar receber e a não efetuar ofertas que possam ser consideradas como tentativa de influência, para obtenção de vantagem ilegítima e, em caso de dúvida, a comunicar a situação, por escrito, às respetivas hierarquias;
- respeitar, na sua relação com os funcionários e os responsáveis por entidades públicas, os deveres de isenção a que estes estão sujeitos, abstendo-se de lhes dar ou prometer qualquer tipo de benefício que não lhes seja devido;
- não efetuar, em nome da FEDP, contribuições monetárias ou outras a partidos políticos.

c) Relativamente a conflito de interesses:

I. A FEDP compromete-se a adotar medidas para assegurar a isenção na atuação e nos processos de decisão, em situações de potencial conflito de interesses envolvendo-a ou os seus colaboradores;

II. Os colaboradores comprometem-se a:

- não implicar a FEDP nas suas atuações a título pessoal;
- comunicar às hierarquias e a afastar-se dos respetivos processos de decisão, em todas as situações que possam gerar conflitos entre os seus interesses pessoais e o dever de lealdade para com a FEDP, tais como:

- i) relações familiares ou equiparadas em dependência hierárquica ou funcional direta;
- ii) exercício de atividade profissional externa que interfira com as suas atribuições ou com as atividades da FEDP;
- iii) titularidade de posições jurídicas, patrimoniais ou familiares suscetíveis de interferir com os interesses da FEDP ou com as atividades exercidas.

d) Relativamente a uso da informação:

I. A FEDP compromete-se a gerir a informação com o objetivo de assegurar a proteção da respetiva integridade e da confidencialidade dos seus assuntos, dos colaboradores, entidades beneficiárias, clientes ou fornecedores;

II. Os colaboradores comprometem-se a utilizar a informação a que tenham acesso apenas no âmbito da finalidade para que foi obtida, respeitando os interesses da FEDP e de terceiros que dela sejam legítimos titulares.

e) Relativamente ao uso do património:

I. A FEDP compromete-se a:

- gerir os ativos patrimoniais, próprios e de terceiros que lhe sejam confiados, com o objetivo de salvaguardar o respetivo valor;
- cuidar particularmente da valorização artística e autoral do acervo cultural que detenha ou lhe seja confiado e em especial, da dignificação altruística dos legados e doações de que seja beneficiária.

II. Os colaboradores comprometem-se a:

- zelar pelo património, tangível ou intangível, da FEDP ou de terceiros, que lhes seja confiado, incluindo sistemas informáticos e propriedade intelectual e industrial, ainda que por si produzida, utilizando-o apenas na execução dos processos de negócio e assegurando o seu uso eficiente;
- não difundir programas informáticos ou qualquer outro conteúdo que possa provocar danos no património da FEDP ou de terceiros.

2.3. Respeito pelos Direitos Humanos e Laborais

A FEDP respeita e compromete-se a promover, em particular na cadeia de fornecimento, os Direitos Humanos e as práticas laborais condignas.

a) A FEDP compromete-se a:

I. Respeitar a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções, tratados ou iniciativas internacionais, como as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, o Pacto Global das Nações Unidas e os Princípios Orientadores para Empresas, do Conselho dos Direitos Humanos. Em particular, a FEDP é contra a detenção arbitrária, tortura ou execução e a favor das liberdades de consciência, religiosa, de organização, de associação, de opinião e de expressão;

II. Não empregar mão-de-obra infantil ou forçada nem pactuar com tais práticas por parte de terceiros que lhe forneçam produtos ou prestem serviços;

III. Respeitar a liberdade de associação sindical e reconhecer o direito à negociação coletiva;

IV. Respeitar e promover o respeito devido aos colaboradores, assegurando o seu direito a condições de trabalho condignas;

V. Proteger os colaboradores e não tolerar atos de violência psicológica e de coação moral – como sejam insultos, ameaças, isolamento, invasão da privacidade ou limitação profissional – com o objetivo ou o efeito de constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

VI. Orientar as suas políticas e procedimentos laborais no sentido de impedir a discriminação injustificada e o tratamento diferenciado em função da origem étnica ou social, género, orientação sexual, idade, credo, estado civil, deficiência, orientação política, opinião, naturalidade ou associação sindical;

VII. Dar prioridade à segurança, à saúde e ao bem-estar dos colaboradores, assegurando o desenvolvimento de adequados sistemas de gestão da saúde e segurança ocupacional.

b) Os colaboradores comprometem-se a:

I. Concretizar e agir de acordo com os compromissos da FEDP no âmbito dos direitos humanos e laborais;

II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas.

2.4. Transparência

a) A FEDP compromete-se a relatar de forma transparente o seu desempenho, tendo em consideração os deveres legais e as necessidades das partes interessadas.

b) Os colaboradores comprometem-se a:

I. Reportar e explicar as suas decisões e comportamentos profissionais, garantidos os devidos deveres de sigilo;

II. Dar o devido conhecimento da existência de qualquer realidade referente à FEDP cuja divulgação seja suscetível de interferir com a respetiva situação económica, ambiental ou social.

2.5. Responsabilidade social

a) A FEDP:

I. Assume o seu contributo para o Desenvolvimento Sustentável e a responsabilidade pelos impactes económicos, ambientais e sociais resultantes das suas decisões e atividades.

II. Compromete-se a integrar a sustentabilidade no processo de tomada de decisão, em harmonia com os "Princípios de Desenvolvimento Sustentável do Grupo EDP".

b) Os colaboradores comprometem-se a concretizar e agir de acordo com os compromissos da FEDP no âmbito da responsabilidade social.

A FEDP compromete-se a envolver as partes interessadas e a integrar as suas preocupações na tomada de decisão e nas práticas de gestão, mantendo apropriados canais de auscultação e prestando contas de forma verdadeira e objetiva sobre o seu desempenho, nas vertentes económica, ambiental e social.

3.1. Colaboradores

a) A FEDP compromete-se a:

- I. Promover o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos colaboradores, desempenhando as hierarquias, neste âmbito, um papel de especial responsabilidade na identificação e promoção de oportunidades de desenvolvimento;
- II. Investir no equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos colaboradores, promovendo programas de conciliação dirigidos à concretização deste objetivo;
- III. Valorizar o voluntariado, incentivando os colaboradores à participação cívica;
- IV. Promover a correção, afabilidade e brio profissional nas relações entre colaboradores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidade, propiciando um ambiente de trabalho inclusivo, livre de preconceito e de discriminação injustificada;
- V. Diligenciar no sentido de proporcionar aos colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, pagando remunerações justas e propiciando um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. Promover o respeito pela igualdade de oportunidades para todos os colaboradores e potenciais colaboradores.

b) Os colaboradores comprometem-se a prosseguir o desenvolvimento profissional no sentido da melhoria contínua dos seus conhecimentos e competências, procurando obter o melhor uso, fruição e resultados da formação profissional promovida pela FEDP.

3.2. Mecenas

A FEDP compromete-se a:

- a) Prosseguir os fins gerais para os quais foi instituída, seguindo os princípios de rigor, ética e transparência;
- b) Criar valor social, cultural e científico, procurando soluções inovadoras e sustentáveis, fazendo valer o primado do investimento sobre a prática do subsídio;
- c) Medir o impacto da sua atuação e proporcionar toda a informação necessária para permitir aos mecenas e à sociedade em geral conhecer a atuação da FEDP;
- d) Estar aberta e atenta à Sociedade, ajudando a criar soluções geradoras de mudança positiva junto das comunidades em que atua.

3.3. Entidades beneficiárias

a) A FEDP compromete-se a:

- I. Respeitar os direitos das entidades beneficiárias e os compromissos contratuais e de parceria com elas assumidos;
- II. Contribuir para o sucesso dos projetos apoiados, acompanhando a sua implementação, promoção, divulgação e avaliação;
- III. Disponibilizar atempadamente as verbas contratualizadas, em acordo com as condições negociadas;
- IV. Prestar informações relevantes às entidades beneficiárias, verdadeiras e rigorosas, em linguagem acessível e adaptada às necessidades, respondendo às solicitações, dúvidas e reclamações em prazos razoáveis.

b) Os colaboradores comprometem-se a proceder com correção, afabilidade e brio profissional nas relações com entidades beneficiárias, respeitando os seus direitos, sensibilidades e diversidade.

3.4. Clientes

a) A FEDP compromete-se a:

I. Respeitar os direitos dos clientes e os compromissos contratuais com eles assumidos, procurando, com sentido de serviço, satisfazer e superar as suas expectativas;

II. Prestar informações relevantes, verdadeiras e rigorosas, em linguagem acessível e adaptada às necessidades, respondendo às solicitações, dúvidas e reclamações em prazos razoáveis;

III. Melhorar continuamente o desempenho, bem como a qualidade dos seus produtos e serviços;

IV. Formular propostas comerciais honestas, transparentes e adaptadas às necessidades dos clientes.

b) Os colaboradores comprometem-se a proceder com correção, afabilidade e brio profissional nas relações com clientes, respeitando os seus direitos, sensibilidades e diversidade.

3.5. Fornecedores

a) A FEDP compromete-se a:

I. Manter critérios de seleção – éticos, técnicos e económicos – claros, imparciais e pré-determinados;

II. Abster-se de abuso de posição dominante na negociação e na gestão dos contratos e a cumprir as condições acordadas;

III. Promover a observância das normas e práticas de segurança e da legislação laboral em vigor;

IV. Monitorizar a conduta ética dos fornecedores e a adotar medidas imediatas e rigorosas nos casos em que esta seja questionável;

V. Abster-se de qualquer prática de fomento da concorrência desleal e, em particular, a respeitar a confidencialidade da informação e a propriedade intelectual dos fornecedores;

b) Os colaboradores comprometem-se a não recomendar a entidades beneficiárias ou clientes, ainda que por eles solicitados, prestadores de serviços ou fornecedores determinados, quando tal recomendação não esteja enquadrada em procedimentos da FEDP e possa ser vista como uma limitação da concorrência.

3.6. Comunidade

A FEDP compromete-se a:

a) Promover uma relação de proximidade com as comunidades com as quais constitui relações, através de um diálogo regular, aberto e franco, procurando conhecer as suas necessidades, respeitando a sua integridade cultural e procurando contribuir para a melhoria das condições de vida das populações locais;

b) Reconhecer os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas;

c) Promover, no âmbito das suas finalidades, a eficiência na utilização da energia e a adoção de estilos de vida mais sustentáveis;

d) Agir, respeitando o princípio da precaução, quando das suas atividades possam resultar danos sérios e irreversíveis para a vida ou a saúde humanas ou para o ambiente, ainda que incertos, mas que sejam cientificamente plausíveis, tomando medidas para evitar ou mitigar esses efeitos.

A FEDP assume:

- a) Este Código como a ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas e disponibiliza-o a todos os colaboradores e restantes partes interessadas, que poderão e deverão reportar qualquer comportamento que com ele esteja em conflito.
- b) O compromisso de não retaliação contra quem reclama, bem como o de tratamento justo de quem é visado, designadamente no que se refere à presunção da inocência e, quando não prejudique o apuramento da verdade, ao acesso às informações que lhe digam respeito.

4.1. Dúvidas e reclamações

A FEDP mantém canais adequados de reclamação, denúncia e resolução de dúvidas de natureza ética, garantindo o sigilo relativamente à identidade de quem a eles recorre.

Contacto do Provedor de Ética:

Praça Marquês de Pombal, 15 - 7.º
1250-162 Lisboa, Portugal

provedoretica@edp.pt ou <http://www.edp.pt/pt/aedp/governosocietario/etica/provedordeetica/Pages/ProvedorEtica.aspx>

Outros contactos e canais estão disponíveis nas páginas das Empresas do Grupo EDP na internet.

4.2. Incumprimento

- a) Os colaboradores que não cumpram o estabelecido neste Código estão sujeitos a ação disciplinar, nos termos regulamentares aplicáveis às infrações praticadas.

- b) Os fornecedores e os prestadores de serviços a quem o Código seja aplicável, estão sujeitos às medidas ou sanções estabelecidas contratualmente ou decorrentes dos procedimentos de avaliação e qualificação em vigor na FEDP.

4.3. Monitorização e relato

A FEDP compromete-se a rever, monitorizar e comunicar periodicamente o seu desempenho em matéria de ética, de harmonia com o estabelecido no Regulamento do Código de Ética do Grupo EDP, que é igualmente adotado pela FEDP.

4.4. Informações adicionais

Informações adicionais relativas a funções e a responsabilidades na gestão do processo ético da FEDP poderão ser consultados no Regulamento do Código de Ética disponível em www.edp.pt.



fundação

